

QUADRO 4B - ÍNDICES E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Zona	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima - T _{OMax}	Gabarito de Altura Máxima - H _{max} (metros) (a)	Recuos (metros)				
	C _{Amin}	C _{Abas}	C _{Amax}			Frente (b)	Fundos		Laterais	
							Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)
ZUD-1	0,3	3	5	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-2	0,3	2,5	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-3	0,3	2	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-4	0,2	2	3,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-5	0,1	2	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-6	0,2	1,5	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-7	0,1	1,5	2	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZUD-8	0,1	1,5	1,8	0,7	19	5	1,5 (d)	3	1,5 (d) (g)	3
ZMT	0,2	1,5	2,5	0,7	19	5	1,5 (d)	3	1,5 (d) (g)	3
ZCH	0,3	2	3,5	1,0	NA	NA	NA	H/10 (f)	NA	H/10 (f)
ZPP	NA	1	1,5	0,7	10	5	1,5	NA	1,5 (d) (g)	NA
ZA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZIA	0,1	1,5	2	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZI	0,1	1,5	2,5	0,7	NA	5	3	H/10 (e)	1,5	H/10 (e)
ZAE-1	0,3	2	2,5	0,7	NA	5	3	H/10 (e)	3	H/10 (e)
ZAE-2	0,3	1,5	2	0,7	NA	5	3	H/10 (e)	3	H/10 (e)
ZAE-3	0,3	2	3	0,7	NA	5	3	H/10 (e)	3	H/10 (e)
ZPE-1	NA	1,5	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZPE-2	NA	1,5	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	H/10 (e)	1,5 (d) (g)	H/10 (e)
ZPE-3	0,3	1,5	4	0,7	NA	5	3	H/10 (e)	3	H/10 (e)
ZPA-1	NA	GTAU	NA	GTAU	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZPA-2	NA	(h)	NA	(h)	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZEPAM	NA	(i)	NA	(i)	12	(i)	(i)	(i)	(i)	(i)
ZM	NA	1,5	NA	0,7	19	5	1,5	3	1,5 (d) (g)	3
ZUSRA	NA	1,5 (j)	NA	0,7 (j)	19	5	NA	3	NA	3
ZUS-1	NA	(k)	(h)	(k)	12	5	5	GTAU	3	GTAU
ZUS-2	NA	(k)	NA	(k)	12	5	5	GTAU	3	GTAU
ZUC	NA	(k)	NA	(k)	NA	5	5	GTAU	3	GTAU
ZVS	NA	NA	NA	NA	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZEMR	NA	GTAU	GTAU	GTAU	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU

Notas:

- (a) deverá verificar restrições de gabarito de altura conforme Portaria DECEA nº 15/ICA, de 14 de julho de 2015 ou outra que a vier substituí-la;
- (b) o recuo frontal deverá ainda obedecer ao previsto nos artigos 112 a 114 desta Lei;
- (c) considera-se altura da edificação aquela medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água.
- (d) aplicam-se as regras previstas no 116;
- (e) o recuo não poderá ser inferior a 3 metros;
- (f) o recuo não poderá ser inferior a 1,5 metros;
- (g) apenas de um dos lados, não sendo exigido para os usos NR1 em lotes com até 125m²;
- (h) aplicam-se os parâmetros da legislação ambiental pertinente;
- (i) ver o disposto no artigo 146 desta Lei;
- (j) os parâmetros poderão ser alterados quando da elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável, em acordo com o previsto no artigo 13 da Lei nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010;
- (k) aplicam-se os parâmetros da Lei nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010.